



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

CONTRATO Nº 002/2022

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto Walter – AC e a Sra. Glaciele Leardine Moreira para os fins nele indicados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER-AC**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.603.641/0001-50, estabelecida na Rua Alfredo Sales S/N.º - Centro de Porto Walter – Acre – CEP nº 69.982-000, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº. 2032766-8 SSP/AC e CPF nº. 606.688.492-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **Glaciele Leardine Moreira**, brasileira, casada, advogada (OAB/AC 5227) regularmente inscrita no **CPF nº 266.332.548-14**, domiciliada na R. Jose Augusto de Araújo, 500, Vila Rica, Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Dispensa de Licitação nº. 006/2021, do qual faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 005/2021 e da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 75 Inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem a Dispensa de Licitação nº 001/2022 e a Proposta que passam a integrar o presente tendo por objeto a Contratação de Assessoramento Jurídico na elaboração de minutas de Peças Processuais, Pareceres Jurídicos e demais atos de Ordem Administrativa, Judicial e Extrajudicial para atender demanda da Câmara Municipal de Porto Walter, consoante especifica o Termo.

4. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no prazo de 11(onze) meses a partir da assinatura do presente contrato.

Os custos de locomoção dos produtos até o município de Porto Walter ficarão a cargo da CONTRATANTE, e eventuais diárias deverão ser pagas em conformidade com Resolução da casa legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor total de



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais) em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL
01	Assessoramento Jurídico na elaboração de minutas de Peças Processuais, Pareceres Jurídicos e demais atos de Ordem Administrativa, Judicial e Extrajudicial para atender demanda da Câmara Municipal de Porto Walter.	mensal	11 meses	3.700,00	40.700,00

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos com seguintes dotações:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em transferência bancária em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 11 (onze) meses a partir da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fornecer à ADVOGADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

Outorgar procuração com cláusula ad judícia para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.

Entregar à ADVOGADA as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato.

Arcar com os pagamentos de diárias sempre que for necessário o deslocamento da Contratada para cumprir diligências ou missões de interesse da Contratante.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários.

Atender via telefone, videochamadas, WhatsApp ou comparecer na Câmara Municipal de Porto Walter, sempre que convocado pela CONTRATANTE.

Parágrafo único: A convocação para comparecimento presencial será feita mediante acordo entre as partes e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

Apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

Fica a Advogada responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei n.º 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes.

Parágrafo Único: A CONTRATADA em caso de rescisão deverá permanecer por 10 (dez) dias respondendo por eventuais processos nos quais atue.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei n.º 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Porto Walter – Acre, 01 de fevereiro de 2022.

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto
Walter
CONTRATANTE

GLACIELE LEARDINE MOREIRA
CPF nº 266.332.548-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF

2.ª _____
CPF